

# Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças Diretoria de Contratos, Convênios e Serviços Gerais

TERMO DE CONVÊNIO N.º 04 /2015/PCMG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Arcos, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro, Arcos/MG, CNPJ 18.306.662/0001-50, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, SR. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, CPF 547.159.706-00, RG MG-3.835.013 e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, representada por sua Chefia, MARIA DE LURDES CAMILLI, CPF 822.570.358-87, RG M-3.994.948.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.624/14, datada de 14 de agosto de 2014, e Lei Orçamentária Anual nº 2.660/14, datada de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

Resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de base de cooperação o mútua e administrativa entre o Município e a Polícia Civil, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

Claudenir José de Melo PREFEITO MUNICIPAL

Cleomar Geraldo da Silva Informática - Arcos MG

MASP - 116156-3

Contilli Respective

Liner Fair A 3 2 S BOS Charles To Bold Con A SE POLICE CONTROL AUTORIDADE POLICE CONTROL CONTROL



## CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

#### I - Ao Município:

- a) Colocar à disposição da Unidade da Policia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 04 (quatro) servidores efetivos de seus quadros para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- b) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 06 (seis) estagiários para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes estagiários para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;
- e) Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no município;
- d) Arcar com as despesas de mão-de-obra e manutenção, reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, informática e outras, tais como reformas e ampliações das Unidades de Polícia Civil no município;
- e) Arcar com despesas de manutenção de mobiliário, equipamentos diversos, locação de maquinas copiadoras, utilizados nas atividades meio e fim da Policia Civil no município;
- Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática;
- Arcar com despesas de manutenção de equipamentos de informática;
- b) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Policia Civil no município;
- Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, até o limite de 2.600 (dois mil e seiscentos) litros mensais;
- Arcar com as despesas de lubrificante para os veículos oficiais da Policia Civil que atendem ao município, até o limite de 14,5 (quatorze e meio) litros mensais;
- k) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- Publicação do extrato deste convênio, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- m) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do

#### II - A Polícia Civil:

a) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

> Claudenir José de Melo PREFEITO MUNICIPAL

Investigador de Policia MASP-1 255.809-A Marcelo dos

Cleomar Geraldo da Silva

Maria

des Camill RAL DE POLÍCIA

DA POLÍCIA CIVIL



- b) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;
- c) Proporcionar e assegurar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- d) Incumbe ao Delegado Regional de Polícia Civil encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades Policiais Civis;
- e) Publicação do extrato deste convênio junto ao órgão Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo de duração do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/01/2015 à 31/12/2016, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente convênio, estimam-se as despesas mensais, por parte do Município, em R\$ 5.436,38 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº 02.01.06.181.12232.015.3390.30 — 02.01.06.181.12232.015.3390.36 — 02.01.06.181.12232.015.3390.39, ressalvada a obrigação da concedente quanto à inclusão das despesas deste convênio nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência do presente termo, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Convênio ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja

administrativo eivit ou criminal.

Maria de Lurdes Camul.

DELEGADA GERAL DE POLÍCIA .

DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

MASP: 274,963-8

Micela dos Reis Resende Investigador de Policia Investigador de Policia

3

Barragan Again

Claudenir José de Melo PREFEITO MUNICIPAL

Cleomar Geraldo da Silva



5.2 - O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 - Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Regional de Polícia Civil, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os gestores do presente convênio serão

I - Por parte do município, servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução do convênio, receber e validar a prestação de contas apresentada pelo convenente, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do convênio, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do convênio, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo, sendo o referido servidor designado para tal por ato do Prefeito Municipal,

II - Por parte da Polícia Civil, será o Delegado Titular de Polícia Civil do município de Arcos/MG, o responsável pelas prestações de contas das despesas, também decorrentes deste instrumento, cabendo-lhe ainda, designar servidor efetivo da Polícia Civil da Sede da Delegacia do Município para se responsabilizar pela Execução Técnica do presente instrumento, competindo ao servidor designado para tal função a operacionalização das atividades decorrentes do objeto do presente convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea "a", do inciso I, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades Policiais da circunscrição da Delegacia de Polícia Civil.

#### CLAUSULA OITAVA - FORO

Elegem os partícipes o Foro de Arcos/MG como único competente para quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

> GERAL DE POLÍCIA DUNTA DA POLÍCIA CIVIL MASP: 274.963-8

INVESTIGADOL 46 bolicia Marcelo dos Reis MASP-1 255,809-4

Claudenir José de Melo



E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos/MG, 01 de janeiro de 2015.

Claudenir José de Melo PREFE TO MUNICIPAL

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS/MG

Maria de butdes Camilli DELEGADA GERAL DE POLÍCIA

MARIA DE LURDES CAMILLI CHEFE ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

GESTOR DO CONVÊNIO DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

eeully

TESTEMUNHAS: 1)

Responsável pela Execução Técnica Cleomar Geraldo da Silva

Nome e identidade

Informática - Arcos MG MASP - 116156-3

tarcelo des Reis Resende Nome'e identidade

Teodoro

Eduardo Souza Batista

5